



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.722 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 41/2024 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho e outro)

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 3.266, DE 17 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA SEMPRE QUE SE VERIFICAR SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA PELA PRESENÇA DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, DO ZIKA VÍRUS E DA FEBRE CHIKUNGUNYA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de dezembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.722

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 2º da Lei nº 3.266, de 17 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]

IV – utilização de veículo aéreo não tripulado – VANT para auxiliar no mapeamento de potenciais focos de criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle por impossibilidade de acesso ou pela recusa de verificação pelos proprietários, possuidores ou detentores de imóveis.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei nº 3.266, de 17 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelo veículo aéreo não tripulado – VANT, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis pelo Poder Público Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 27 de janeiro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento